



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	ESTRUTURA DA ÁREA DE GESTÃO	3
2.1	Área de Gestão	3
2.2	Comitê de Investimentos	3
3	TÍTULOS PÚBLICOS.....	3
3.1	Aquisição	3
3.2	Enquadramento	3
4	CRÉDITO BANCÁRIO E CRÉDITO PRIVADO.....	3
4.1	Aquisição	4
4.2	Enquadramento de estratégia	4
4.3	Acompanhamento e atualização.....	5
5	CRÉDITO PRIVADO	5
5.1	Aquisição	5
5.2	Enquadramento e limites de exposição.....	7
5.3	Duration máxima	7
5.4	Acompanhamento e monitoramento.....	7
6	FUNDOS DE INVESTIMENTOS GERIDOS POR TERCEIROS.....	8
6.1	Aquisição	8
6.2	Enquadramento	8
6.3	Acompanhamento.....	8
7	ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE FIP	9
7.1	Aquisição	9
7.2	Enquadramento	10
7.3	Acompanhamento.....	10
8	REVISÃO	10
9	ANEXO I – TABELA DE ENQUADRAMENTO.....	11

1 INTRODUÇÃO

A Política Investimentos (“Política”) da SAMESIDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (“Sameside”) tem por objetivo definir todos os procedimentos relacionados a seleção, análise, enquadramento, aquisição, e monitoramento de ativos.

A Política é aplicada às carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela Sameside.

2 ESTRUTURA DA ÁREA DE GESTÃO

2.1 Área de Gestão

A área de gestão é liderada pelo diretor de Gestão de Fundos e Carteiras. Cabe ao diretor de gestão a tomada de decisão de investimentos.

Cabe à área de gestão a identificação de ativos para investimento. Os ativos-alvo devem ser levados ao Comitê de Investimentos para aprovação após análise e apresentação. A área também é responsável pelo enquadramento e monitoramento de ativos investidos.

2.2 Comitê de Investimentos

A decisão de investimento em qualquer ativo-alvo passa por aprovação do Comitê de Investimentos.

3 TÍTULOS PÚBLICOS

3.1 Aquisição

A Sameside aprova a aquisição de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, sendo facultado ao Gestor a decisão da aquisição.

3.2 Enquadramento

O enquadramento dos títulos públicos segue as diretrizes do Anexo I, conforme a Política de Gestão de Riscos vigente.

4 CRÉDITO BANCÁRIO E CRÉDITO PRIVADO

Para fins taxonômicos, a Sameside considera ativos de crédito privado os títulos de dívida emitidos por instituições financeiras ou não-financeiras. São exemplos, tais como Debêntures, Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário

classificados como Títulos e Valores Mobiliários (FII) e outros produtos estruturados de crédito, mas não se limitando a estes.

4.1 Aquisição

A Sameside aprova a aquisição de títulos de crédito bancário e privado, títulos de dívida emitidos por instituições financeiras, sendo facultado ao Gestor a decisão da aquisição da emissão em questão.

Fazem parte das instituições financeiras passíveis de integrar as carteiras administradas pela Sameside todas as instituições financeiras controladas pelo Governo Federal e/ou que possuem rating de risco de crédito emitido por uma das seguintes agências de classificação internacional de risco: Standard & Poors, Fitch ou Moody's.

4.2 Enquadramento de estratégia

O rating e o enquadramento de cada emissor são oriundos da ponderação dos ratings de diferentes agências internacionais de risco (Standard & Poors, Fitch ou Moody's):

Serão utilizados os ratings de Longo Prazo em Escala Nacional aferidos pelas agências de classificação de risco para cada instituição financeira.

- i. Se somente uma agência de classificação de risco avaliar a instituição financeira, será considerado este rating.
- ii. Se duas agências de classificação de risco avaliarem a instituição financeira, será considerado o rating mais baixo.
- iii. Se três agências de classificação de risco avaliarem a instituição financeira, será considerado o rating com maior frequência ou, caso todos sejam diferentes, será usado o rating mais baixo.

Os ativos de Crédito Bancário são enquadrados nas estratégias de crédito conforme os critérios abaixo:

- i. Liquidez Imediata Pós-Fixada: Ativos emitidos por Instituições Financeiras controladas pelo Governo Federal e/ou bancos com rating de crédito entre AAA e AA, cujos ativos possuam liquidez diária contratada junto ao emissor (resgate antecipado).
- ii. Renda Fixa: Ativos onde o risco de crédito avaliado é o do próprio emissor, desconsiderando qualquer garantia.

- iii. Alternativos: Ativos com rating atribuído por agência internacional de classificação de riscos igual ou menor que A+.

4.3 Acompanhamento e atualização

O acompanhamento dos ratings será feito no mínimo trimestralmente, ou quando houver informação sobre atualização do rating de uma instituição financeira.

A atualização de rating gera efeito sobre o enquadramento de ativos adquiridos pelo emissor a partir da data de atualização, mas não possui efeito retroativo.

5 CRÉDITO PRIVADO

5.1 Aquisição

Para fins taxonômicos, a Sameside considera ativos de crédito privado aqueles ativos de crédito emitidos por instituições não-financeiras no Mercado de Capitais ou operações estruturadas de crédito lastreadas em recebíveis, tais como Debêntures, Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário classificados como Títulos e Valores Mobiliários (FII) e outros produtos estruturados de crédito, mas não se limitando a estes.

A aprovação de emissores não-financeiros cujos ativos de crédito — já definidos anteriormente como ativos de crédito privado — serão passíveis de integrar as carteiras administradas e fundos exclusivos sob gestão da Sameside se dará por meio de dois fluxos, hierarquicamente sobrepostos. São eles:

1. Fluxo Soberano, onde são emissores automaticamente aprovados todas as empresas não-financeiras controladas pelo Governo Federal;
2. Fluxo Regular, caso de onde o risco de crédito avaliado é o do próprio emissor, desconsiderando qualquer garantia fidejussória ou real. Sob este fluxo, os emissores devem atender os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a. Rating de risco de crédito do emissor ou da operação em análise, emitido por uma das seguintes agências de classificação internacional de risco: Standard & Poor's, Fitch e Moody's maior ou igual a S&P brAA- (ou seus equivalentes nas outras duas instituições -> Fitch AA- e Moody's Aa3), conforme critérios abaixo:

- i. Serão utilizados ratings de longo prazo e escala nacional aferidos pelas agências de classificação de risco de cada instituição;
 - ii. Se somente uma agência de classificação de risco avaliar a empresa, será considerado este rating;
 - iii. Se duas agências de classificação de risco avaliarem a empresa, será considerado o rating mais baixo; ou
 - iv. Se três agências de classificação de risco avaliarem a empresa, será considerado o rating com maior frequência ou, caso todos sejam diferentes, será usado o rating mais baixo.
- b. Demonstrações financeiras divulgadas ao público e auditadas por auditor independente autorizado pela CVM e/ou BACEN, no mínimo, anualmente;
- c. Relação dívida_líquida/EBITDA menor ou igual a 4 (desde que EBITDA maior que R\$ 0,00);

$$\frac{divida_liquida}{EBITDA} \leq 4$$

- d. Relação dívida_líquida/patrimônio_líquido menor ou igual a 1,5 (desde que patrimônio_líquido maior que R\$ 0,00); e

$$\frac{divida_liquida}{patrimonio_liquido} \leq 1,5$$

- e. Relação EBITDA/(despesa_financeira_recorrente – receita_financeira_recorrente) maior ou igual a 2. Aceitar-se-á indicador negativo se a receita financeira for maior que a despesa financeira.

$$\frac{EBITDA}{(despesa_{financeira_recorrente} - receita_{financeira_recorrente})} \geq 2$$

3. Fluxo Ad hoc, aplicável para operações não automaticamente admissíveis nos fluxos anteriores ou para operações cuja objetividade dos parâmetros anteriores falha notoriamente em capturar todo o espectro de riscos envolvidos. Também pode ser utilizado para avaliar ativos que seriam aprovados pelos fluxos Soberano e Regular, para que o Comitê emita parecer formal quanto a um ativo ou emissor específico.

- a. A aprovação sob esse fluxo é feita em Comitê de Investimentos, onde são exaustivamente detalhados o emissor e as especificidades da emissão. Os tópicos abordados devem incluir, mas não se limitam a:
- i. Governança do emissor e dos demais *stakeholders*;
 - ii. Análise do risco de crédito do emissor;
 - iii. Análise da estrutura de emissão, detalhando eventuais cláusulas de subordinação, pré-pagamento, garantias, *covenants* e vencimento antecipado, dentre outros; e
 - iv. Elaboração de pontos de vulnerabilidade a risco a serem monitorados.

5.2 Enquadramento e limites de exposição

Ativos aprovados sob os fluxos Soberano e Regular possuem seus limites definidos de acordo com o limite da Estratégia de Renda Fixa.

Quanto um ativo é aprovado via fluxo *Ad Hoc* o Comitê emite um parecer indicando o enquadramento e o limite de exposição ao ativo.

5.3 Duration máxima

Dentre os diversos títulos emitidos por empresas não-financeiras aprovadas pela análise de crédito da Sameside, só serão autorizadas compras de títulos com *duration* inferior a 5 anos no momento da compra. Por *duration*, entende-se o prazo médio de recebimento dos fluxos de pagamento, ponderados por seus valores, trazidos a valor presente.

No caso de emissões de títulos com *duration* superior a 5 anos, o Comitê de Investimentos deverá emitir uma posição formal quanto ao investimento ou não no ativo em questão.

5.4 Acompanhamento e monitoramento

O acompanhamento dos ratings e dos indicadores financeiros será feito no mínimo anualmente, ou quando houver informação pública divulgada sobre atualização.

O monitoramento dos resultados empresas será feito sempre que houver divulgação de resultados, para avaliar a capacidade de pagamento da dívida.

O monitoramento de ativos aprovados sob o fluxo Soberano, o monitoramento consiste em acompanhar o status do controle do Governo Federal sobre o emissor aprovado por esse fluxo.

Sob o fluxo Regular, o monitoramento consiste em acompanhar a manutenção dos parâmetros de endividamento e resultado que viabilizaram a aprovação no momento da aquisição do ativo pelos fundos e carteiras administradas SameSide.

Sob o fluxo *Ad hoc*, o monitoramento será detalhado na ata de aprovação do Comitê de Investimentos de aprovação do emissor e da estrutura, com base nos pontos de vulnerabilidade e nos riscos mapeados para o ativo.

Em caso de atualização de quaisquer critérios definidos nesta política ou fatos relevantes que possam impactar a qualidade do risco de crédito, para grau abaixo do necessário, a manutenção ou venda do ativo nas carteiras estruturadas pela Sameside deverá ser discutida em comitê de investimentos.

6 FUNDOS DE INVESTIMENTOS GERIDOS POR TERCEIROS

6.1 Aquisição

A Sameside aprova a aquisição de fundos de investimentos de gestores terceiros, sendo facultado ao Gestor a decisão da aquisição do ativo em questão.

6.2 Enquadramento

O enquadramento de cada fundo depende da sua estratégia de investimentos individual, sem distinção entre fundos de investimento abertos, fechados, exclusivos e de previdência, conforme a Política de Gestão de Riscos vigente, em Anexo à esta Política.

6.3 Acompanhamento

Fundos de investimento aprovados em Comitê de Investimentos serão acompanhados pela área de Gestão, responsável por:

- i. Avaliar métricas de risco-retorno de cada fundo;
- ii. Analisar a intersecção de exposição e os riscos dos diferentes fundos de investimentos aprovados;
- iii. Agendar reuniões periódicas com os gestores;
- iv. Acompanhar alguma eventual mudança relevante na equipe de gestão do fundo; e
- v. Avaliar a eficiência da presença do fundo em um portfólio completo.

Fundos de investimentos que deixarem de ser aprovados para investimento deverão ser imediatamente resgatados de todas as carteiras administradas e fundos de investimento sob gestão da Sameside.

7 ALOCAÇÃO DE RECURSOS DE FIP

Conforme disposto no Anexo IV da Resolução CVM 175, um Fundo de Investimento em Participações (“FIP”) é uma comunhão de recursos de investidores destinada à aquisição de “Ativos Alvo”, classificados como:

- i. ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
- ii. títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- iii. cotas de outros FIP; e
- iv. cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

7.1 Aquisição

Os estudos e análises de investimento e desinvestimento devem ser conduzidos pela área de Gestão, em estrita observância ao regulamento de cada FIP gerido pela Sameside. Estes devem observar:

- vi. histórico da empresa e dos seus controladores;
- vii. análise societária;
- viii. fatores macroeconômicos;
- ix. fatores microeconômicos;
- x. segmento econômico;
- xi. análise da situação econômico-financeira, contábil, operacional, societária e jurídica dos Ativos Alvo;
- xii. viabilidade de estruturação de garantias, visando à mitigação de potenciais riscos decorrentes da realização do potencial investimento;

- xiii. realização due diligence dos Ativos Alvo;
- xiv. avaliação de participação na governança da Ativos Alvo, se aplicável;
- xv. análise da estrutura de custos referente à realização de investimento; e
- xvi. contratação de consultorias e assessorias especializadas, quando necessário.

Caso exista algum órgão ou Comitê específico para algum fundo, os estudos realizados deverão obrigatoriamente ser submetidos a este órgão. Caso não exista órgão específico, os estudos deverão ser aprovados no Comitê de Investimentos da Sameside.

7.2 Enquadramento

Ativos alocados pelos FIPs geridos pela Sameside seguem o enquadramento de ativos Alternativos, conforme a Política de Gestão de Riscos vigente.

7.3 Acompanhamento

Cabe a área de gestão o acompanhamento e monitoramento dos ativos investidos, podendo ser realizado de diferentes formas:

- i. Análise de relatórios produzidos por membros da área de gestão e das consultorias e assessorias especializadas;
- ii. Análise de demonstrações de resultados, balanços patrimoniais, notas de auditoria, demonstrativos de fluxo de caixa e notas explicativas das companhias;
- iii. Análise de relatórios operacionais produzidos pelas companhias;
- iv. Apresentações dos itens i, ii e iii, acima, ao Comitê de Investimentos.

Em observância à regulamentação aplicável, a Sameside deverá realizar anualmente o *valuation* das companhias investidas. O processo deverá ser conduzido por critério próprio ou por meio de contratação de consultoria especializada.

8 REVISÃO

A Política deverá ser revisada no mínimo anualmente em conjunto pelas áreas de Compliance, Risco e PLDFT e de Gestão de Fundos e Carteiras para validação e mantida em consonância com a Política de Gestão de Riscos e as outras políticas da Sameside.

9 ANEXO I – TABELA DE ENQUADRAMENTO

Estratégia	Sub-classes	Tipo de Ativo	% Mínimo	% Máximo			
				Perfil 1	Perfil 2	Perfil 3	Perfil 4
1. Caixa	1.1 Liquidez Imediata - Pós	· Títulos Públicos Federais; CDBs, LCIs e LCAs emitidas por instituições financeiras controladas pelo Governo Federal ou com rating atribuído por agência internacional de classificação de riscos de entre AAA e AA-, e com cláusula de resgate antecipado pela instituição financeira emissora a partir de 90 dias, conforme permitido pela regulamentação em vigor.	0%	100%	100%	100%	100%
		· Fundos de Investimento Referenciados em Indicadores de Renda Fixa ou Fundos de Renda Fixa*.					
		· Fundos Previdenciários de Renda Fixa ou Fundos Previdenciários Referenciados em Indicadores de Renda Fixa*.					
2. Renda Fixa	2.1 Renda Fixa - Pós	· Ativos de crédito indexados ao CDI ou a SELIC, desde que aprovados por nossa política de crédito sem a consideração de garantias, com exceção dos títulos públicos pós-fixados; **	0%	100%	100%	75%	50%
	2.2 Renda Fixa - IPCA	· Ativos de crédito indexados ao CDI ou a SELIC, desde que aprovados por nossa política de crédito sem a consideração de garantias, com exceção dos títulos públicos pós-fixados; **					
	2.3 Renda Fixa - Pré	· Ativos de crédito prefixados, desde que aprovados por nossa política de crédito sem a consideração de garantias; **					
3. Alternativos	3.1 Crédito Estruturado	· Ativos de crédito cuja aprovação depende da senioridade da estruturação, das garantias, da composição de colaterais do ativo. Se enquadram também as operações de crédito não convencionais (precatórios, distressed, ativos judiciais) e as emissões bancárias cuja alocação está limitada ao volume garantido pelo FGC; **.	0%	50%	50%	100%	100%
	3.2 Multimercados	· Fundos de Investimento Multimercado					
	3.3 Imobiliários	· Fundos Imobiliários negociados em bolsa de valores, com exceção daqueles enquadrados na classe Renda Fixa; **.					
	3.4 Alternativos	· Ativos alternativos, como Crédito Direto adquirido fora do ambiente do Mercado de Capitais, Venture Capital e Private Equity, adquiridos diretamente ou através de fundos.					
4. Ações	4.1 Ações	· Ações; **.	0%	15%	25%	35%	50%
Intervalo de Volatilidade esperada para o perfil (a.a.):				0% a 2%	1% a 4%	3% a 9%	8% a 15%
* Desde que possuam menos do que 50% da carteira em Títulos Privados							
**Abrange veículos de investimentos compostos majoritariamente por ativos caracterizados da estratégia. Isto é, a classificação acima independe dos veículos pelos quais é feita (diretamente, por meio de fundos, por meio de ETFs, de todas as formas o ativo é enquadrado na mesma classe).							